



## CONTRATO SEAP/PA Nº 021/2024

Inexigibilidade nº 002/2024

PAE nº 2023/1345722

### RESUMO



#### CONTRATANTE

**Estado do Pará** | Secretaria De Estado De Administração Penitenciária Do Estado Do Pará – SEAP/PA  
CNPJ nº 05.929.042/0001-25.



#### CONTRATADO

**VMI Sistemas De Segurança Ltda**  
CNPJ nº 05.293.074/0001-87.



#### OBJETO

Contratação de empresa especializada para realizar a manutenção preventiva e corretiva, com a inclusão total de peças dos scanners corporais e scanner de bagagem, visando garantir a eficácia no controle de acesso de materiais e pessoas nas Unidades Penais que são contempladas com o equipamento de raio-x de bagagem e corporal.

#### LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.





## VALOR TOTAL

R\$ 2.337.480,00.

## REAJUSTE

Índice

☒ IPCA

☐ INPC

☐ INCC

☐

IGPM

Período

A cada **12 meses**, a contar de **18/01/2024**  
(data do orçamento estimado).

## PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo

**Até 30 (trinta) dias corridos**, a contar do  
recebimento da nota fiscal ou fatura ates-  
tada pelo fiscal do contrato.



## FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidor MARCELO NAZA-  
RETH LOBATO, matrícula nº 5919509, e o fiscal  
suplente do contrato é o ANTONIO SÉRGIO PIMEN-  
TA QUINDERÉ JÚNIOR, matrícula nº 54193727  
lotado na DLPI.



## VIGÊNCIA

Prazo **12 (doze) meses.**

Início

**A contar da data de publicação do extra-  
to no Diário Oficial do Estado.**





## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### CLÁUSULA 1

#### Partes

Este contrato tem como PARTES:

#### CONTRATANTE

**ESTADO DO PARÁ**, por intermédio de **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA**, com sede na Avenida João Paulo II, nº 602, Marco, entre Vileta e Humaitá, CEP: 66.095-492, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob nº 05.929.042/0001-25, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13827 PM/PA e do CPF nº 462.525.762-04.

#### CONTRATADO

**VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**, CNPJ nº 05.293.074/0001-87, com sede na Av. Hum, 55, Distrito Industrial Genesco Aparecido De Oliveira, CEP 33240-094, Lagoa Santa/MG, E-mail: [licitacao@vmis.com.br](mailto:licitacao@vmis.com.br), contato: (31) 3622-2200, neste ato representado por **ALAN MORAES VIEGAS**, RG nº 14.402.132 SSP/MG, CPF nº 085.759.966-65.

### CLÁUSULA 2

#### Fundamento legal

O presente contrato é oriundo da **contratação direta** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, constante no PAE nº 2023/1345722, e é regido pelo artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.





## CLÁUSULA 3

### Objeto

**3.1** O objeto é a **contratação de empresa especializada para realizar a manutenção preventiva e corretiva, com a inclusão total de peças dos scanners corporais e scanner de bagagem, visando garantir a eficácia no controle de acesso de materiais e pessoas nas Unidades Penais que são contempladas com o equipamento de raio-x de bagagem e corporal**, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

**3.2** Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, e aos anexos desses documentos.

**3.3** Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Valor mensal      | Qtd. Meses | Total               |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|---------------------|
| 1    | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM INCLUSÃO TOTAL DE PEÇAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA OS EQUIPAMENTOS DE RAIO-X CORPORAL. Marca: VMI. Modelo: Spectrum Boddyscan SV<br>Relação dos Equipamentos da SEAP:<br>1 – RP 56.283 – N/S° 4103401001<br>2 – Rp 56.284 – N/S° 410544010<br>3 – Rp 56.285 – N/S° 4102801001<br>4 – Rp 56.286 – N/S° 4103101001 | R\$<br>106.800,00 | 12         | R\$<br>1.281.600,00 |





5 – Rp 56.287 – N/S°  
4102001001  
6 – Rp 56.288 – N/S°  
4103501001  
7 – Rp 56.289 – N/S°  
4102401001  
8 – Rp 56.290 – N/S°  
4103001001  
9 – Rp 56.291 – N/S°  
4157201001  
10- Rp 56.292 – N/S°  
4156301001  
11 – Rp 56.293 – N/S°  
3792401001  
12 – Rp 76.438 – N/S°  
4589101001

CONTRATAÇÃO DE EM-  
PRESA ESPECIALIZADA  
EM MANUTENÇÃO PRE-  
VENTIVA E CORRETIVA  
COM INCLUSÃO TOTAL  
DE PEÇAS, PELO PERÍO-  
DO DE 12 (DOZE) MESES  
PARA OS EQUIPAMEN-  
TOS DE RAIOS-X DE  
BAGAGEM. Marca: VMI.  
Modelo: Spectrum 6040  
SV Relação dos Equipa-  
mentos da SEAP:

2

R\$  
87.990,00

12

R\$  
1.055.880,00

1 – RP 38.075 – N/S°  
0111020002  
2 – Rp 43.498 – N/S°  
0111030023  
3 – Rp 43.499 – N/S°  
0111030022  
4 – Rp 43.500 – N/S°  
0111030021  
5 – Rp 43.501 – N/S°  
0111030020  
6 – Rp 43.502 – N/S°  
0111030019





7 – Rp 43.503 – N/S°  
0111030018  
8 – Rp 43.504 – N/S°  
0111030017  
9 – Rp 43.505 – N/S°  
0111030016  
10 – Rp 49.769 – N/S°  
03334001001  
11 – Rp 49.770 – N/S°  
03333901001  
12 – Rp 49.771 – N/S°  
03334101001  
13 – Rp 49.772 – N/S°  
03333801001  
14 – Rp 52.104 – N/S°  
33989501001  
15 – Rp 52.105 – N/S°  
03989501001  
16 – Rp 52.106 – N/S°  
03989601001  
17 – Rp 74.166 – N/S°  
4464801001  
18 – Rp 74.167 – N/S°  
4464501001  
19 – Rp 74.168 – N/S°  
1408201001  
20 – Rp 74.169 – N/S°  
4464901001  
21 – Rp 76.437 – N/S°  
4651101001

**TOTAL**

**R\$  
2.337.480,00**

## CLÁUSULA 4

Local e hora da prestação do serviço

O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.





## CLÁUSULA 5

### Preço

O valor global do contrato é **R\$ 2.337.480,00** (dois milhões, trezentos e trinta e sete mil e quatrocentos e oitenta reais) e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

## CLÁUSULA 6

### Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2024**, na classificação abaixo:

|                             |                                                                       |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <b>Programa de Trabalho</b> | 97.101.1.03.421.1510.8283<br>– Gerenciamento do Serviço Penitenciário |
| <b>Elemento de Despesa</b>  | 339039.                                                               |
| <b>Fonte</b>                | 0.1.500.000.01.                                                       |
| <b>Plano Interno</b>        | 1030008283C.                                                          |

## CLÁUSULA 7

### Reajuste

**7.1** O contrato será reajustado pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**.

**7.2** É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **18/01/2024** (data do orçamento estimado).





**7.3** O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

**7.4** O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

**7.5** O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

**7.6** O reajuste será realizado por *simples apostila*.

**7.7** No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.8** Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

**7.9** Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

## CLÁUSULA 8

### Pagamento

**8.1** O pagamento será realizado em **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

**8.2** O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA no Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), cujos dados serão especificados posteriormente, por apostilamento.

**8.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

**8.4** Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.







**8.5** A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

**8.6** A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.7** A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

**8.8** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

**8.9** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

**8.10** Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

**8.11** Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

**8.12** A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

**8.13** O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

**8.14** O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o





CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

**8.15** Fica pactuado entre as partes que, em atendimento ao disposto no art. 1º, §3º do Decreto Estadual nº 3.532, de 27 de novembro de 2023, o CONTRATADO se compromete a destacar, no documento fiscal, o valor do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza referente ao pagamento a ser realizado pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA 9

### Garantia de cumprimento contratual

**9.1** O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.

**9.2** A garantia corresponderá a **5%** do valor atualizado do contrato.

**9.3** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, cujos dados são:

**Banco** Banpará.

**Agência** 011.

**Conta** 934.123-4.

**9.4** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

**9.5** No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

**9.6** Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar de sua notificação.

**9.7** O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.



**9.8** A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

**9.9** Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 9.8, será corrigido monetariamente.

**9.10** A garantia de execução do contrato não desobriga o CONTRATADO de apresentar a garantia pelos serviços prestados, a qual deve ser de **12 meses, após a sua conclusão**, no mínimo.

## CLÁUSULA 10

### Obrigações das partes

**10.1** O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

**10.2** O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.





- b.** Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c.** Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- d.** A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- e.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f.** Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- g.** No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- a.** Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- b.** Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
  - 1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
  - 2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
  - 3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
  - 4.** Certidão de Regularidade do FGTS.
  - 5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



**6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.**

- c.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- d.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- e.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- f.** Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- g.** Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- h.** Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- i.** Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- j.** Não permitir:
  - 1.** o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
  - 2.** a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- k.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.





- l.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o.** Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

## CLÁUSULA 11

### Responsabilidade por danos

- 11.1** A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.
- 11.2** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.
- 11.3** O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA 12

### Infrações e sanções administrativas

- 12.1** Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:



| Infração                                                                                                                                                 | Penalidade                                                                                                                                                                                                                           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                          | <b>Advertência*</b>                                                                                                                                                                                                                  |
| a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.                                                                                                           | * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.                                                                    |
| b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.    | <b>Impedimento de licitar e contratar*</b><br><br>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”. |
| c. Dar causa à inexecução total do contrato.                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                      |
| d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                      |
| e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.                                                    |                                                                                                                                                                                                                                      |
| f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.                                                     |                                                                                                                                                                                                                                      |
| g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. | <b>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</b>                                                                                                                                                                           |
| h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                      |
| i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                      |
| j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                      |
| k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                      |





**12.2** O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**12.4** As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

| Multa                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Moratória                                                                                                                                                                                                             | Compensatória                                                                              |
| a. <b>0,06%</b> sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de <b>30 dias corridos</b> .                                                                                        | <b>Até 15%</b> sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto. |
| b. <b>0,33%</b> sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de <b>30 dias corridos</b> pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. |                                                                                            |

**12.5** Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

**12.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

**12.7** Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

**12.8** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.9** A aplicação das sanções deve observar:







- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10** As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

**12.11** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.12** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA 13

### Alterações do contrato

**13.1** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.





**13.2** Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

**13.3** As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**13.4** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

**13.5** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA 14

### Extinção do contrato

**14.1** O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

**14.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

**14.3** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**14.4** Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

## CLÁUSULA 15

### Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor MARCELO NAZARETH LOBATO, matrícula nº 5919509, e o fiscal suplente do contrato é o ANTONIO SÉRGIO PI-





MENTA QUINDERÉ JÚNIOR, matrícula nº 54193727 lotado na DLPI, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

## CLÁUSULA 16

### Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

## CLÁUSULA 17

### Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

## CLÁUSULA 18

### Divulgação e publicação

**18.1** O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **10 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

**18.2** Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.



## CLÁUSULA 19

### Vigência

**19.1** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

**19.2** Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

**19.3** Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## CLÁUSULA 20

### Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

**Belém (PA), na data da assinatura.**

MARCO ANTONIO  
SIROTHEAU CORREA  
RODRIGUES:5774047

Assinado de forma digital  
por MARCO ANTONIO  
SIROTHEAU CORREA  
RODRIGUES:5774047  
Dados: 2024.04.11 14:47:26  
+03'00'

**MARCO ANTONIO SIROTHEAU  
CORRÊA RODRIGUES**

Secretário de Estado de Administra-  
ção Penitenciária do Estado do Pará  
*Contratante*

ALAN MORAES  
VIEGAS:08575  
996665

Assinado digitalmente por ALAN  
MORAES VIEGAS:08575996665  
Data: 2024.04.11  
11:09:03  
+03'00'

**ALAN MORAES VIEGAS**

Vmi Sistemas De Segurança Ltda  
*Contratado*





Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária  
Diretoria de Licitação, Contratos e Convênios  
Coordenadoria de Contratos



**NOME DA TESTEMUNHA**

RG:

CPF:

*Testemunha*

**NOME DA TESTEMUNHA**

RG:

CPF:

*Testemunha*

MARCO ANTONIO  
SIROTHEAU CORREA  
RODRIGUES:5774047

Assinado de forma digital  
por MARCO ANTONIO  
SIROTHEAU CORREA  
RODRIGUES:5774047  
Dados: 2024.04.11  
14:47:42 -03'00'

